



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano IX • Nº 1536

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decisão Julgamento de Recurso – Pregão Presencial Nº. 019/2019** - Recurso administrativo contra a vencedora do CERTAME - Renara Lodia Porto da Silva Eireli. Alegação de proposta inadequada ao objeto licitado. Laudo técnico no sentido de que a proposta se adéqua ao objeto licitado. Menor preço. Vantajosidade. Recurso que SE nega provimento.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A VENCEDORA DO CERTAME - RENARA LODIA PORTO DA SILVA EIRELI. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INADEQUADA AO OBJETO LICITADO. LAUDO TÉCNICO NO SENTIDO DE QUE A PROPOSTA SE ADEQUA AO OBJETO LICITADO. MENOR PREÇO. VANTAJOSIDADE. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO

OBJETO DO CERTAME: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as Escolas da Rede Municipal

RECORRENTE: DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECORRIDA: RENARA LODIA PORTO DA SILVA EIRELI

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A intenção de lançar mão de recurso foi manifestada pela recorrente DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA, quando da Sessão Pública, ocorrida em 24 de abril do corrente ano, ocasião em que lhe foi concedido o prazo legal para apresentação das respectivas razões recursais. A licitante RENARA LODIA PORTO DA SILVA EIRELI



foi devidamente notificada a apresentar contrarrazões ao recurso, entretanto o prazo transcorreu *in albis*.

Em que pese a não apresentação das razões recursais, conheço do recurso interposto, porquanto tempestivo, e considero os argumentos lançados na ATA como as razões recursais.

II - RELATÓRIO

Insurge-se a recorrente contra a decisão perfilhada pelo pregoeiro, na Sessão Pública ocorrida em 24 de abril de 2019, que declarou vencedora a empresa RENARA LODIA PORTO DA SILVA EIRELI LTDA.

Sustenta que “(...) **as marcas da Renara e AJR não atendem ao descritivo do edital, referente ao item 1, pois apresentada a potência e vazão inferior ao solicitado e não possui a função sono bom**”

Por se tratar de aspectos técnicos, foi solicitado parecer do técnico responsável do município, acerca da adequação da proposta ao objeto licitado.

Após, Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.



III - FUNDAMENTAÇÃO

A Licitação consiste num procedimento administrativo formal através do qual a administração pública convoca empresas interessadas em oferecer bens e serviços, de acordo com as regras e condições previstas no instrumento editalício.

Ao buscar a proposta mais vantajosa, impõe-se à administração pública o dever de observar os princípios previstos em lei, de modo a assegurar igualdade de condições aos interessados e possibilitar a participação do maior número de concorrentes.

Dentre os princípios que orientam a realização do certame destaca-se o da legalidade. Por este princípio, que possui raízes constitucionais (art. 37, *caput*, da CF), toda a atividade administrativa deverá se lastrear conforme os ditames legais, não podendo deles se afastar, sob pena de nulidade do ato.

Entretanto, algumas exigências irrazoáveis devem ser relativizadas, sob pena de impedir a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

No caso em epígrafe, **NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORENTE.**



Inicialmente, cumpre destacar que a empresa RENARA LODIA PORTO DA SILVA EIRELI apresentou o menor preço entre os licitantes, gerando economia de recursos públicos.

Por se tratar de aspecto eminentemente técnico e para embasar futura decisão administrativa, o questionamento da recorrente foi submetido ao crivo do Técnico em refrigeração do Município, que lida diariamente com equipamentos desta natureza, para que o mesmo checasse se o objeto da proposta vencedora encontrava-se em conformidade com as características do objeto licitado, bem como se atendia as normas de segurança e recomendações de fiscalização.

A avaliação técnica foi realizada e constatou-se que “ Após verificar as configurações dos aparelhos acima citados, foi observado que existe sim uma diferença mínima nas especificações, e que tais diferenças não interferem no bom funcionamento do aparelho, pois as diferenças questionadas são justamente especificações que variam de cada marca de aparelho de ar condicionado conforme sua patente. Relativo à ausência da tecla sono bom, os aparelhos em questão possuem função similar em outra tecla que oferece o mesmo modo do sono bom, ligando e desligando o aparelho durante o funcionamento.” (*Lauda anexo*).

Deste modo, constatou-se que os aparelhos ofertados guardam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual merece ser mantida a decisão do pregoeiro.



Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, no sentido de **MANTER A DECISÃO DO PREGOEIRO**.

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço do recurso interposto para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER A DECISÃO PERFILHADA**.

Notifique-se a Comissão Permanente de Licitação para que avance na resolução do feito.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Itaetê, 08 de maio de 2019.

Valdes Brito Souza
(Prefeito Municipal)